



Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza

Lisboa, 13 de dezembro de 2023

ASSUNTO: Regulamento de Execução (UE) 2023/2620 que aprova o dióxido de enxofre gerado a partir de enxofre por combustão como substância ativa em produtos biocidas TP4

Vimos por este meio enviar o Regulamento de Execução (UE) 2023/2620 que aprova o **dióxido de enxofre gerado a partir de enxofre por combustão** como substância ativa para utilização em produtos biocidas do **tipo de produtos 4**.

As empresas que pretendam continuar a colocar no mercado **produtos biocidas do tipo 4** que contenham como substância ativa **apenas o dióxido de enxofre gerado a partir de enxofre por combustão** notificados durante o período transitório à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), têm de submeter os pedidos de autorização para esses produtos, nos termos do Regulamento (UE) n.º 528/2012 relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas (BPR), via **R4BP3**, à DGAV, **até 1 de outubro de 2024**, que corresponde à data de aprovação desta substância ativa para o tipo de produtos 4.

Já no caso dos produtos biocidas do tipo 4 notificados durante o período transitório à DGAV conterem **outras substâncias ativas para além do dióxido de enxofre gerado a partir de enxofre por combustão**, os pedidos de autorização para esses produtos de acordo com o BPR, via **R4BP3**, apenas necessitam de ser submetidos à DGAV, **até à data de aprovação da última substância ativa para esse tipo de produto**.

Após a publicação de um Regulamento de Execução que aprova uma determinada substância ativa para os tipos de produtos da competência da DGAV, as empresas devem cumprir as obrigações do período pós transitório que estão estabelecidas no site da DGAV (Período pós transitório), incluindo o Requerimento BPR requerido pela DGAV.

Caso não sejam apresentados para os referidos produtos biocidas que contenham como substância ativa apenas o dióxido de enxofre gerado a partir de enxofre por combustão, os pedidos de autorização nos termos do BPR, via **R4BP3**, à DGAV, **até 1 de outubro de 2024**, esses produtos:

- **Deixarão de poder ser disponibilizados no mercado nacional decorridos 180 dias a contar de 1 de outubro de 2024**; e
- **A utilização das existências destes produtos biocidas poderá prosseguir durante 365 dias, no máximo, a contar de 1 de outubro de 2024**.

Os pedidos de autorização de produtos biocidas nos termos do BPR, devem ser submetidos através do **Registo de Produtos Biocidas (R4BP 3)** e os dossiers técnicos referentes à(s) substância(s) ativa(s) e ao produto biocida têm de ser preparados utilizando o programa informático **IUCLID 6** (artigos 71.º e 79.º do BPR).

Os Manuais da ECHA sobre o R4BP 3 e o IUCLID 6 estão disponíveis respetivamente nos links da ECHA: https://echa.europa.eu/documents/10162/14938692/bsm_02_using_r4bp3_en.pdf/48647153-4bdd-484b-ae2e-81457536be5b

e https://echa.europa.eu/documents/10162/14938692/bpr_bsm_guide_preparing_biocides_dossier_en.pdf/353997f3-7116-16b1-ea71-f543e880033a



Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza

O Manual da ECHA para ajudar as empresas a submeterem os pedidos de autorização de produtos biocidas nos termos do Regulamento (UE) n.º 528/2012 pode ser consultado no link da ECHA:
https://echa.europa.eu/documents/10162/14938692/bsm_06_national_authorisation_en.pdf/bc9ad1fd-75e9-4eef-b686-0bb90e83e1e9